**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 543250/2009**

**Recorrente - Hotel Fazenda Santa Tereza – Ltda**

Auto de Infração n. 120238, de 02/07/2009.

Relator - Edvaldo Belisário dos Santos - FAMATO

Advogados - Leonardo Pio da Silva Campos - OAB/MT n° 7202,

Luciana Póvoas Lemos - OAB/MT n° 7723.

1ª Junta de Julgamento de Recursos

**056/2022**

Auto de Infração n° 120238, de 02/07/2009. Auto de Inspeção n° 124700, de 25/05/2009. Por construir e fazer funcionar atividade turística/cientifica sem autorização do órgão ambiental competente. Explorar comercialmente serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais, biológicos, em conformidade da conservação. Decisão Administrativa n° 454/SGPA/SEMA/2019, de 13/05/2019, pela homologação do Auto de Infração n.120238, de 02/07/2009, arbitrando multa de R$ 70.000,00 (setecentos mil reais), com fulcro ambos nos artigos 66,87 e 88 do Decreto Federal 6514/2008.Requer o recorrente que seja o presente a ocorrência do bis in idem para com base nos princípios da legalidade, proporcionalidade, devido processo legal e non bis in idem, anuladas as imputações I e II do auto de infração em tela (120238), em razão da existência anterior do auto de infração n°. 122401 de 28/10/2009 já julgado e arquivado, extinguindo a multa no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do auto de infração (documento que deu início à presente ação) foi deflagrado em 02/07/2009, (fl.02), cuja Decisão Administrativa n° 454/SGPA/SEMA/2019 de 1° instância prolatada pela SEMA/MT, deu-se comprovadamente em 27/03/2019 (fls. 98/99) dos autos, ficando assim o presente processo, de forma inequívoca, pendente de decisão punitiva por aproximadamente 10 (dez) anos, pelo cancelamento do Auto de Infração n° 120238, de 02/07/2009 e extinção do presente feito, com as baixas do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Natália Alencar Cantini**

Representante da CARACOL

Cuiabá, 23 de março de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**